



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSEPE**

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021**

**SESSÃO ÚNICA**

Data: 6 de dezembro de 2021 (segunda-feira)

Horário: 14 horas

Local: Remotamente via Google Meet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## **CONVOCAÇÃO**

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **3ª Reunião Extraordinária de 2021**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

**Data: 6 de dezembro de 2021 (segunda-feira).**

**Horário: 14 horas.**

**Local: Remotamente via Google Meet.**

Mossoró-RN, 24 de novembro de 2021.

LUDIMILLA CARVALHO

SERAFIM DE

OLIVEIRA:87733161487

Assinado de forma digital por LUDIMILLA  
CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA:87733161487  
Dados: 2021.11.24 17:35:01 -03'00'

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)  
**3ª Reunião Extraordinária de 2021**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissibilidade do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do Consepe

<b>Relator</b>		<b>José Domingues Fontenele Neto</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO Consepe que dispõe sobre as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa)</b>	
<b>1. Relatório</b>		
<p>Trata-se de minuta de resolução sobre o retorno das atividades acadêmicas em nível de graduação de forma presencial na Ufersa. A minuta foi apresentada como resultado das discussões do comitê de graduação, ouvidos os demais setores acadêmicos (centros e departamentos). Está em conformação com as normas internas da Ufersa e legislação vigente.</p> <p>A minuta faz referência ao plano de Biossegurança da Ufersa que teve sua última versão em dezembro 2020, dessa forma é importante que haja atualização ou que o comitê permanente de biossegurança possa emitir notas técnicas ou orientações não previstas no plano de biossegurança ou ainda atualização de protocolos uma vez que a situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil mudou desde dezembro de 2020 e pode mudar ao longo do ano.</p> <p>Foram feitas doze emendas na resolução em anexo, que sugerem alteração de redação em artigos, parágrafos e inclusão de artigos. Estas estão resumidas na seção 3 do presente documento.</p>		
<b>2. Voto</b>		
	<input type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma sem alterações
<b>X</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovar texto da norma com alterações
	<input type="checkbox"/>	Não aprovar texto da norma
<b>3. Emendas</b>		
<ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Substituir o termo transmissibilidade por transmissão</b> ao longo do texto</li><li><b>2. Alterar o considerando</b></li></ol>		
<p><b>A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– Ufersa</b>, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização <u>*para Covid-19</u>, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente* <del>quanto ao</del></p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa <sup>2</sup>~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à <sup>1</sup>~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem <sup>1</sup>~~presenciais~~ e <sup>3</sup>~~para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxxx de xxxx, resolve:

**Comentários:**

1 Melhora a redação

2 Desnecessário a citação

3 O calendário acadêmico torna-se regular, não pela adoção de modalidade de ensino e sim por decisões que visem promover o aumento de períodos letivos durante o ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. **Alterar** Parágrafo Único **Art. 1º**

Art. 1º.....

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

**Comentário:**

Com a publicação de notas técnicas o comitê permite uma atualização mais rápida para as adequações necessárias ao longo do período letivo

4. **Alterar** Parágrafo Único Art 2º.

Art. 2º.....

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

5. **Aterar e incluir parágrafos do Art. 4º.**

**Alterar:** §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

**Comentário** Modifica a redação, indica os responsáveis pela ação

**Criar:** § 2º no Art 4º

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

**Comentário:** Em função do §2º do art 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Renumerar e alterar §2º :**

§ 3º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

**Comentário:** Renumerar se houver a criação do parágrafo anterior e alterar o parágrafo uma vez que há espaços físicos sob responsabilidade da Prograd

6.

**7. Criar os artigos abaixo e conseqüente renumeração dos que se seguem**

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

**Comentário:** Necessidades oriundas do plano de biossegurança, os artigos propostos indicam os responsáveis e a ação a ser realizada

8. **Aterar** o Art. 6º Os Centros e Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

**Comentário:** Co-responsável na gestão dos espaços físicos

9. **Alterar** o §5º do Art 7º

Art 7º.....

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam **desligada** na realização das atividades síncronas

10. **Alterar os** §1º e §8º do Art 11º.....

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.

**Comentário:** Propõe um alternativa a mais para o docente, de modo que a prática poderá ocorrer com uma carga horária mais adequada e também, pode ser utilizado como momento de explicação teórico

§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

**Alterar** caput do Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma ~~não~~ presencial **ou combinada**.

**Comentário** Há conflito com o §5º do Art 11, na redação atual faculta-se a avaliação assíncrona para as disciplinas presenciais

- Alterar** caput do Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.
- Alterar** caput do Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Mossoró, 10 de novembro de 2021.

JOSE DOMINGUES  
FONTENELE  
NETO:46151850300

Assinado de forma digital por JOSE  
DOMINGUES FONTENELE  
NETO:46151850300  
Dados: 2021.11.12 18:30:43 -03'00'

Nome do Relator

Conselheiro do Consepe





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xx, de xx de xx de 2021**

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de ~~transmissibilidade~~ **transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

**Joselito:** *Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma **total** e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de ~~transmissibilidade~~ **transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.*

**A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente ~~quanto ao Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa ~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à ~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem ~~presenciais~~ e ~~para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxx de xxxx, resolve:

**Aurélío**: *Alterar o considerando: O estabelecimento do Comitê Permanente de Biossegurança (PORTARIA No 628, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021).*

**DCE**: *Suprimir todas as palavras "graduais" da redação do texto. Não deve haver menção a um retorno que não seja o total, presencial.*

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de ~~transmissão~~ ~~transmissibilidade~~ do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

**Joselito**: *Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno **total** e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de ~~transmissão~~ ~~transmissibilidade~~ do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.*

**DCE**: *Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno seguro ao ensino presencial e suas exceções no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de transmissão do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.*

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

**Joselito:** *Parágrafo Único. O início da volta **total** ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos campi fora de sede.*

**Jorge Luis 1:** *Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos campi da UFERSA.*

**Jorge Luis 2:** *Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares nos campi fora de sede.*

**Jorge Luis 3:** *Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação, até 45 dias antes do início do período 2021.2, das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos campi fora de sede.*

**DCE:** *Parágrafo Único. A volta ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos campi fora de sede.*

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

**Aurélio:** *Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial poderão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou híbrido, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.*

**Joselito:** *Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados na modalidade presencial, ou não presencial em casos especiais (comorbidade de docente e outros fatores de riscos previstos no art. 4o da IN 90/2021), mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.*

**DCE:** *Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados na modalidade presencial.*

**Andrea:** *Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais. ~~mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.~~*

**Jorge Luis:** Criar um capítulo descrevendo como será a oferta na modalidade não presencial e a combinação das atividades presenciais e não presenciais. (a proposta é em virtude da revogação da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020).

**Aurélio: SUPRIMIR** - Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

**Joselito:** substituir o Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança o componente curricular poderá ser planejado em grupos alternando os horários de encontro entre os grupos da turma e complementando a carga-horária com atividades e vídeos por exemplo.

**Jorge Luis 1:** Parágrafo único. Nas turmas em que o total de ~~estudantes~~ **VAGAS** ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

**Jorge Luis 2:** Parágrafo único. Nas turmas em que o total de **vagas** ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, o componente curricular **deverá** ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

**DCE:** Parágrafo único: Caso haja uma impossibilidade física, nos termos do Plano de Biossegurança, de modo excepcional, os componentes curriculares podem ser ministrados na modalidade não presencial ou em combinação com atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

**Aurélio:** Adicionar um parágrafo: As vagas para os componentes curriculares deverão ser ajustadas pelas coordenações dos cursos com base no tamanho do espaço físico, respeitando as normas de biossegurança definidas pelo comitê, sendo estas informações de responsabilidade da Prograd.

**Joselito:** incluir o parágrafo: Em caso de comorbidade, ou outro fator de risco dos listados acima, declarado e comprovado pelo discente, o(a) estudante poderá solicitar o acompanhamento especial.

**Joselito:** Incluir o parágrafo - Para garantir a biossegurança, as turmas devem ser ajustadas na quantidade máxima de vagas disponíveis com distanciamento social.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

**Joselito:** Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação

aos discentes, *docentes e demais servidores* serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

## CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**DCE:** Art. xº Para o uso dos espaços físicos da Ufersa, será obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo, duas doses de vacina ou dose única nos casos específicos.

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança sejam obedecidas.

**Aurélio:** Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança, nas notas técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança sejam obedecidas.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação. ~~§1º Os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança devem ser afixados na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação~~

**Jorge Luis:** §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio da Superintendência de Infraestrutura (SIN) fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

**DCE:** §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com auxílio da Superintendência de Infraestrutura (SIN), fixará os protocolos sanitários estabelecidos no Plano de Biossegurança nas salas de aula, nos laboratórios e nos auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

**Jorge Luis 1:** § 2º A Prograd informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes, *em assembleia departamental*, possam definir o modo de funcionamento da disciplina condicionado à disponibilidade de espaço físico.

**Jorge Luis 2:** § 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento ~~da disciplina~~ **DO COMPONENTE CURRICULAR** em função da disponibilidade de espaço físico.

**DCE:** § 2º A Prograd e os **Centros** informarão a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos Departamentos acadêmicos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento ~~da disciplina~~ **do componente curricular (TEODORA/DCE)** em função da disponibilidade de espaço físico.

**Andrea:** § 2º A Prograd informará via Sigaa pelo menos 7 dias anterior data da primeira matrícula dos alunos, a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

§2º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

**Zoroastro:** §2º Caberá aos Centros e a Prograd, com auxílio da SIN, organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa. (proposta do DET)

**Jorge Luis:** §2º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios e **organizacional** sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa de forma a garantir a biossegurança.

**DCE:** §3º Caberá à Prograd e aos Centros organizarem (TEODORA/DCE) a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança.

**Aurélio:** Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança e cumprimentos das Notas Técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança.

**Jorge Luis:** Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança **da Ufersa.**

**Joselito:** incluir o parágrafo - o Plano de Biossegurança deve orientar de forma prática que materiais devem ser solicitados.

**Joselito:** incluir o parágrafo - Na ausência dos materiais de biossegurança e acadêmicos necessários, deve ser suspenso o calendário acadêmico? como procederemos?

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

**Jorge Luis:** Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no ~~plano~~ **PLANO** de Biossegurança **da Ufersa.**

**DCE:** Reflexão (DCE): Não obstante essa responsabilidade ter sido pensada para uma divisão de atenção aos servidores, não podemos excluir a importância de destacar que essa distribuição deve ser feita de maneira igualitária para todos os membros da comunidade acadêmica: alunos, terceirizados, servidores etc;

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

**Jorge Luis:** Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação **de equipamentos ou dispositivos, previstos no plano de Biossegurança da Ufersa,** nas salas de aula, laboratórios, e auditórios e demais espaços **DE** uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes ~~de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança da Ufersa.~~

**Aurélio:** Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços de uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes.

**Andrea:** Art. XXº XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nos espaços de uso coletivo quaisquer equipamentos e/ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

Art. 6º Os Centros e a Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

**Aurélio:** Art. 6º Os Centros e Próreitorias deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

**Jorge Luis:** Art. 6º Os Centros e a Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança da Ufersa em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

**Joselito:** incluir o parágrafo - Será necessário a contratação de pessoal terceirizado para auxiliar os Centros e a Prograd no acompanhamento dos protocolos de Biossegurança.

**Joselito:** incluir o parágrafo - O Plano de Biossegurança deve prever sanções, advertências, etc, para que as situações de desrespeito do protocolo possam ter algum encaminhamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

**DCE:** Art. 7º Nos casos que, nos termos do Plano de Biossegurança, seja inviável tecnicamente a oferta do ensino presencial, as atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

**Andrea:** Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de *tecnologias da informação e comunicação*, de forma síncrona e/ou assíncrona.

§1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ~~ligada~~ **desligada** na realização das atividades síncronas.

**Aurélio:** Art 7º Ficam estabelecidas as seguintes medidas e orientações emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19 nos campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido:

I. Cumprimento das medidas higiênicas e sanitárias de prevenção à Covid-19 inclusive para as pessoas vacinadas:

a) uso obrigatório de máscara durante o período de permanência nas dependências da instituição;

b) distanciamento social de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas;

c) higiene frequente das mãos;

d) proibição de aglomerações.

II. Caberá à gestão elaborar, sob orientação do Comitê de biossegurança, campanhas de conscientização da comunidade para adesão à vacinação.

III. Em caso de descumprimento das orientações que constam neste dispositivo, para posterior adoção das providências, XXX (setor) deverá ser notificado.

Adicionar um parágrafo: Os componentes curriculares com modalidades distintas dever ser preferencialmente ofertados em turnos diferentes. Sendo ajustado pelas coordenações dos cursos em concordância com os docentes.

**Aurélio:** SUPRIMIR - Art. 8º Considera-se atividade combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.

**Jorge Luis:** Art. 8º Considera-se atividade **HÍBRIDA(?) combinada** aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.

**Andrea:** Art. 8º Considera-se atividade de ensino combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais. ~~desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.~~

**Andrea:** Criar os parágrafos §1º e §2º

§1º Os encontros não-presenciais para as componentes curriculares executadas na modalidade combinada, seguiram as mesmas regras estabelecida para as atividades no formato de ensino não presencial .

§2º O registro de frequência do discentes para as componentes curriculares executadas na modalidade combinada será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas, assíncronas e presenciais que foram propostas no plano de curso.

Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa.



**Zoroastro:** Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa e notas técnicas.

**Jorge Luis:** Art. 9º Os componentes curriculares vinculados aos docentes que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa, serão ministrados de forma não-presencial.

Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

**Aurélio:** Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa, quando aprovado pelos Colegiados de Curso.

**Jorge Luis:** Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

**Jorge Luis:** Descrever melhor como serão desenvolvidas as atividades em regime domiciliar extraordinário.

Art. 11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

**Aurélio:** Art. 11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, no ensino não presencial.

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.**

**Andrea:** §1º No caso das componentes curriculares práticas (laboratoriais), caberá a chefia da unidade acadêmica, conjuntamente com os docentes das componentes, definir qual a melhor estratégia metodológica e modalidade de ensino (presencial, não presencial ou combinada) a ser adotada, em observância ao Parágrafo único do Art. 1º.

**DCE:** §1º Nas práticas laboratoriais que não forem compatíveis com o Plano de Biossegurança, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

**Aurélio:** §1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.**

**Jorge Luis:** §1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, ~~alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.~~

**Jorge Luis:** §1º Nas práticas laboratoriais, que necessitem da infraestrutura da Ufersa e cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

**Jorge Luis:** §XXº Alternativamente o docente poderá ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial, de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.

**Jorge Luis 2:** §1º Nas práticas laboratoriais que não sejam de informática, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, ~~alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.~~

**Jorge Luis 3:** §1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, ~~alternativamente poderá o docente ministrar O COMPONENTE CURRICULAR a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para O COMPONENTE CURRICULAR a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.~~ **QUESTIONAMENTOS DO COLEGIADO DE CURSO ES: 1. COMO FICARÁ A CH DOCENTE; 2. ALOCAÇÃO DOS LABORATÓRIOS; 3. DISCIPLINAS DE BTI, SW E EC PODEM SER TRATADAS DE FORMAS DIFERENTES - DADO QUE NEM TODAS PRECISAM DE RECURSOS DO LABORATÓRIO.**

**Aurélio:** Criar §Xº Os Centros devem organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em disciplinas presenciais e não presenciais no mesmo dia e não disponham de tempo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** para se deslocar para suas residências. O equipamento para acompanhamento das turmas não presenciais será de responsabilidade do discente.

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

**Aurélio:** Art. 2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou híbrido devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

**Andrea:** §2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou

*combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) , cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e aprovados em Reunião Departamental antes do início das aulas do semestre de 2021.2.*

**Jorge Luis:** *§2º Os planos de curso das turmas no formato **presencial**, não presencial ou combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.*

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas)– plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

**Andrea:** *I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada, atividades presenciais e/ou não presenciais (síncronas e assíncronas) que serão desenvolvidas, plataforma de acesso, prazos especificações e procedimentos avaliativos.*

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

**Aurélio:** *§5º A turma iniciada no formato não presencial ou híbrido deve assim permanecer até o fim do semestre, incluindo atividades avaliativas.*

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

**Aurélio:** *§7º Alterar o texto: Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes e discentes.*

§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

**Jorge Luis:** *§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial ou combinado, conforme solicitação dos docentes.*

## CAPÍTULO IV

## DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados ~~excepcionalmente~~ de forma ~~não-presencial~~ ~~ou combinada~~.

**Andrea:** Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas, em qualquer modalidade que a componente curricular esteja sendo realizada.

**Jorge Luis 1:** Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados de forma não presencial ou combinada.

**Jorge Luis 2:** Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados ~~excepcionalmente~~ de forma ~~não presencial ou ou HÍBRIDO(?) combinada~~.

**DCE:** Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para os componentes curriculares que excepcionalmente forem não presenciais ou combinados.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.

**Andrea:** Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão *cumprir um prazo de disponibilidade*, de no mínimo 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução. ~~desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.~~

**Aurélio:** Parágrafo único. Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas.

**DCE:** Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com prazo de execução mínimo de 12 (doze) horas, respeitando-se o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2 (duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.

**Jorge Luis 1:** Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução.

**Jorge Luis 2:** Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, ~~desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.~~

**Jorge Luis:** SUPRIMIR - I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;

**Aurélio:** I - *As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução.*

**Andrea:** Transformar o Inciso I em §1º e o parágrafo único em §2º,

Explicação da proposta: O inciso I explica avaliações de aprendizagem de forma ampla, portanto considero mais coerente vir antes de um parágrafo que trata de uma forma específica de avaliação de aprendizagem, que são as avaliações assíncronas.

II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso;

**Jorge Luis:** II - *As avaliações síncronas devem ser realizadas pelo docente no horário em que o componente curricular esteja cadastrado no SIGAA, e com tempo de realização estabelecido no seu plano de curso, respeitando-se o horário do componente curricular.*

**Andrea:** II - *As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso; respeitando o horário em que o componente curricular esteja cadastrado.*

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

**Andrea:** Mudar a ordem dos Incisos III e IV com o Inciso I.

Explicação da proposta: Considero que os Inciso III e IV ficaria melhor, se logo após o parágrafo que aborda as explicações de que trata os incisos.

**Jorge Luis:** *Separar as modalidades de ensino por capítulos nesta resolução e tratar as particularidades de cada uma dentro de seus respectivos parágrafos.*

## CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES

Art. 13 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

**DCE:** *§x O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer a editais próprios de seleção de bolsa de pesquisa e extensão*

*enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

**Andrea e Aurélio:** SUPRIMIR - Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

**Zoroastro:** Art. 14 A Prograd e PROAE deverão organizar ambientes de estudos (listar quais ambientes estarão disponíveis: biblioteca e salas de aulas, alocando as disciplinas de forma que o aluno possa se deslocar para a sala inclusive para aulas remotas) para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares consecutivos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências. (proposta do DET).

Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos no plano de biossegurança da universidade.

**Jorge Luis:** Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos **no Plano de Biossegurança da Ufersa plano de biossegurança da universidade.**

**Joselito:** *é preciso um documento separado sobre a moradia estudantil.*

**Joselito:** *incluir um capítulo sobre*

*CONDIÇÕES ESPECIAIS E BIOSSEGURANÇA que responda às questões abaixo:*

*uso máscaras, uso de máscaras com acessibilidade para deficientes auditivos (máscaras transparentes)*

*realização de testes de covid*

*o que acontece quando uma pessoa tem detectado covid - com a turma, com a sala, com o prédio, enfim...*

*o que acontece com quem não cumpre o protocolo? tem alguma sanção?*

*como ficam as rotas do circular, considerando o distanciamento social?*

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**DCE:** Parágrafo único: *A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico.*

Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 17 O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da

instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

**Aurélio:** *Criar um artigo entre o Art 17º e o Art18 º - Art. X º. Esta Resolução deve ser anexada a todos os PPCs dos cursos de graduação presenciais da Ufersa, como forma de registro da excepcionalidade de algumas turmas no formato não presencial ou híbrido.*

Art. 18 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissão ~~transmissibilidade~~ do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

**Jorge Luis:** *Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissão transmissibilidade do DA Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.*

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

**Jorge Luis:** *Art. 20 - Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2021.2.*

**Jorge Luis:** *Não será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi, realizados excepcionalmente de forma remota.*

**Jorge Luis:** *QUESTIONAMENTO FINAL : FATOR DE MULTIPLICAÇÃO DA CH NÃO ELENCADE NA MINUTA*

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA